



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2018

Rosana Santini Menegotto, Presidente da Fundação de Assistência Social – FAS, usando das atribuições que a Lei lhe confere dispõe sobre a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos a fornecedores da FAS - Fundação de Assistência Social e dá outras providências:

**DETERMINA:**

**CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1) Ficam estabelecidos os procedimentos, rotinas e deveres para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos e compras firmadas pela FAS-Fundação de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 115 da mesma Lei e com a Resolução TCE/RS nº 1.033, de 13 de maio de 2015.

1.2) A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que mantêm relações jurídicas contratuais com a FAS, bem como atender os princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria.

**CAPÍTULO 2: DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DE PAGAMENTOS**

2.1) O Setor Financeiro da FAS organizará listas classificatórias de pagamentos em ordem cronológica de vencimentos e por fonte de recursos, quando for o caso:

a) Para compras e serviços acima do estabelecido no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão de vencimento previsto nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes;

b) Para compras e serviços até o valor estabelecido no inciso anterior, cujo pagamento se dará em até 15 dias depois da liquidação da despesa conforme dispõe o § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes  
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472  
Fone (54) 3220.8700 e-mail: [fas@fas.caxias.rs.gov.br](mailto:fas@fas.caxias.rs.gov.br)

*RS*

Pág. 1 de 3

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º A inclusão de previsão de pagamento a fornecedor na lista em ordem cronológica se dará após a regular liquidação da despesa, o cumprimento dos requisitos exigidos em contrato e a apresentação do documento fiscal.

§ 2º A FAS observará o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços/Compras para pagamento.

c) Os documentos fiscais deverão vir acompanhados, se for o caso, de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de credores.

### CAPÍTULO 3: DAS EXCEÇÕES

**3.1) DAS SITUAÇÕES JUSTIFICÁVEIS:** O pagamento de despesas em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

- a) para evitar fundada ameaça de interrupção de serviços essenciais ou para restaurá-los;
- b) para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado, que determine a suspensão dos pagamentos;
- c) para afastar o risco de prejuízo ao erário, se existir indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período; e
- d) nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, tais como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores; O pagamento de que trata este item será precedido de justificativa da Presidente da FAS.
- e) quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/1993 poderá haver o pagamento parcial do crédito;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes  
Caxias do Sul - RS CEP 95020-472  
Fone (54) 3220.8700 e-mail: [fas@fas.caxias.rs.gov.br](mailto:fas@fas.caxias.rs.gov.br)

*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**3.2) DAS SITUAÇÕES NÃO APLICÁVEIS:** Não se aplicam as disposições desta ordem de serviços às despesas:

- a) para suprimento de fundos;
- b) decorrentes de pagamento de subsídios, remuneração, vencimentos e outras verbas devidas a agentes públicos, diárias, ajudas de custo e quaisquer parcelas indenizatórias, entre outras;
- c) relativas a pagamento de obrigações tributárias;
- d) necessárias para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- e) devoluções de repasses ao Poder Executivo ou ao Regime Próprio de Previdência e;
- f) que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO 4: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

4.1) As linhas de credores serão divulgadas em tempo real, nos termos do disposto no inciso II do § 2º do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que regulamenta o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Portal da Transparência da FAS.

4.2) O contratado poderá representar a Presidente da FAS impugnação quando ocorrer a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

4.3) Os casos omissos serão resolvidos Pela Presidente da FAS.

4.4) Esta Ordem de Serviços passa a vigorar a partir de 01/04/18.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS, em 15 de março de 2018.**

*Rosana Santini Menegotto*  
Rosana Santini Menegotto,

Presidente da Fundação de Assistência Social.

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes  
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472  
Fone (54) 3220.8700 e-mail: [fas@fas.caxias.rs.gov.br](mailto:fas@fas.caxias.rs.gov.br)

*André Luis Dall'Agnese*  
Diretoria Administrativa  
Fundação de Assistência Social - FAS